



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

PORTARIA DETRO/PRES. N.º 1285 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

**INTERVEM NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL
AUTORIZADOS À EMPRESA ROGIL TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS LTDA.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3.893/81, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º E-10/005/12668/13;

CONSIDERANDO:

- que o transporte de passageiros é definido como serviço público de natureza essencial, devendo observar o princípio de serviço adequado, que pressupõe o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;
- que apesar das sanções já aplicadas, inclusive sua suspensão por trinta dias por meio da Portaria DETRO/PRES. N.º 1266/16 publicada em 27/07/16, a empresa Rogil Transportes Rodoviários LTDA. não cumpriu os procedimentos previstos no § 3º do art. 49 e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 76 do Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, apesar de devidamente notificada e cientificada neste sentido;
- finalmente que apesar de todas as oportunidades e prazos oferecidos à referida empresa para regularizar sua situação nesta Autarquia a mesma não efetivou até a presente data as medidas necessárias,

RESOLVE:

Art. 1º - INTERVIR na linha de transporte coletivo rodoviário intermunicipal autorizada à empresa Rogil Transportes Rodoviários Ltda. (RJ-153), ficando a mesma impedida de operá-la.

Art. 2º - REQUISITAR em caráter emergencial, pelo prazo de 365 dias ou até a abertura de procedimento licitatório para seleção de futura concessionária, a Empresa Brasil Transporte e Turismo Ltda. (RJ-122) para operar a linha N500 CAMPOS - OUTEIRO "SA".

Art. 3º - Decorrido o prazo indicado no art. 1.º desta Portaria sem que a empresa Rogil Transportes Rodoviários Ltda. regularize sua situação junto ao DETRO/RJ, será aberto na forma da Lei procedimento licitatório da linha em questão.

Parágrafo Único - Na hipótese em que a Rogil Transportes Rodoviários Ltda. regularize sua situação nesta Autarquia, o DETRO/RJ poderá reavaliar a presente intervenção.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

Art. 4º - Em função da medida instituída pela presente Portaria, os veículos registrados pela Rogil Transportes Rodoviários Ltda. serão baixados do cadastro de frotas da Autarquia.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria por parte da empresa requisitada sujeitá-la-á à aplicação da sanção prevista nas normas disciplinares que acompanham o Decreto n.º 22.637/96.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor à zero hora do dia 29 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2016

FERNANDO MORAES
Presidente
DETRO/RJ